



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CONTRATO LINK INTERNET CARMO DE MINAS

CONTRATO N° 19/2014

PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2014.
PROCESSO N° PROCESSO N° 23343.000825.2014-52.

CONTRATO N.º 019/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA GMAES TECNOLOGIA LTDA ME- COMO CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACESSO DEDICADO À INTERNET NO IFSULDEMINAS, CÂMPUS AVANÇADO DE CARMO DE MINAS.

No dia 01 do mês de setembro de 2013, nesta cidade de Pouso Alegre MG, Estado de Minas Gerais, de um lado, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais/IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, localizado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – Apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade n° 6.517.588

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6265
Diretoria de Convênios e Gestão de Contratos



SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e de outro lado, a empresa GMAES tecnologia Ltda ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.586.483/0001-01, com sede à Rua José Pereira Liberato, nº 987, salas 101/102, na cidade: de Itajaí-SC, CEP 88.303-401, proponente em processo de Licitação de acordo com o constante no Processo n.º 23343.000825.2014-52, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, referente ao Pregão 23/2014, Tipo Menor Preço Global, em observância à Lei n.º 10.520/2002 Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes e legislação superveniente, representada neste ato pelo Sr. César Roberto Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF – MF sob o nº 807.191.809-10 e portador da Cédula de Identidade nº 2.295.076, SSP/SC, com endereço à Rua Emília dos Santos, nº 26, Bairro São João, CEP 88.304-350, Itajaí – SC, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso dedicado à internet, instalado e ativado, com taxa de transmissão mínima de 10 (dez) MEGA BITS por segundo, para atender as necessidades do IFSULDEMINAS, Câmpus avançado de Carmo de Minas.

1.2 Alameda Murilo Eugênio Rubião S/N, Portão da Chácara, Carmo de Minas.

1.4 Para fiscalizarem este contrato, por parte da Contratante, durante sua vigência serão designados servidores, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de prestação de serviço por preço global do tipo menor preço de forma continuada

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, pelos serviços prestados, os valores relativos à prestação de serviço, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor global estimado de R\$ 36.394,97 (trinta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), sendo os preços fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU – Seção 3, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à



obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

4.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Link de conexão com a Internet com taxa de transmissão mínima de 10 (dez) Mbps (Megabits por segundo).

5.1.1 A conexão deverá ser feita diretamente ao POP (Ponto de Presença) do BACKBONE do provedor de Internet Mundial, sem a utilização de redes intermediárias, através do circuito de comunicação de dados com banda de passagem mínima do total do Link contratado para cada um dos pontos com garantia SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT) em 100% da velocidade contratada, tanto para DOWNLOAD quanto UPLOAD;

5.1.2 Não serão aceitos empresas intermediárias como provedores de acesso com infraestrutura WIRELESS ou mesmo cabeada, e nem serão aceitos provedores cujo o quantitativo de clientes seja muito maior que o quantidade de link que ele pode prover desfavorecendo a relação quantidade de Link X quantidade de clientes e sem um plano de ampliação que deverá estar implantado até a data de implantação do circuito contratado.

5.1.3 Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano;

5.1.4 O sistema deverá manter sua qualidade durante toda a vigência do contrato;

5.1.5 A CONTRATADA deverá ser capaz de prover aumento de capacidade a qualquer momento do contrato em vigência desde que observadas as cláusulas de aditamento em contrato, e desde que o valor a ser contratado não supere o valor permitido para aditamento;

5.1.6 O prazo de entrega dos serviços em pleno funcionamento é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato;

5.1.7 O período de vigência do contrato começa a contar a partir da data de assinatura do contrato;

5.1.8 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

5.1.9 A CONTRATADA deverá possuir credenciamento junto a ANATEL para prestar este tipo de serviço e este deverá ser comprovado, durante o processo licitatório, através de documentação formal;

5.1.10 A CONTRATADA deverá possuir experiência comprovada de trabalho no Mercado atual e não possuir pendências junto a ANATEL;

5.1.11 Os serviços oferecidos pela CONTRATADA deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano sem a necessidade de conexão/desconexão. Não deve possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;



5.1.12 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.12.1) prover o roteador e deixá-lo instalado e configurado dentro das dependências do CPD da CONTRATANTE;

5.1.12.2) permitir o acesso administrativo, pela CONTRATANTE, ao roteador sendo, a mesma, responsável por todas as configurações aplicadas no equipamento desde que comprovadas através dos LOGs do equipamento;

5.1.12.3) oferecer, durante a vigência do contrato, 100% da velocidade contratada sem ferir os requisitos de disponibilidade, latência e perda de pacotes definidos posteriormente;

5.1.12.4) em caso de descumprimento do SLA no período avaliado, conceder um crédito ao CONTRATANTE correspondente a 01 (um) dia de prestação de serviço equivalente ao preço mensal pago pelo SERVIÇO definido no contrato. Em caso de reincidência esta sanção será reaplicada;

5.1.12.5) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, não a desobrigando de responder das demais obrigações contratuais e daquelas elencadas no edital de licitação;

5.1.12.6) fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

5.1.12.7) monitorar o tráfego no enlace através de ferramentas SNMP, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito para acesso através de interface Web ou semelhante;

5.1.12.8) apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

5.1.12.9) arcar com a responsabilidade civil por todo e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.1.12.10) utilizar apenas empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.12.11) disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando for o caso;

5.1.12.12) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.12.13) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

5.1.12.14) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.12.15) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



5.1.12.16) não permitir a utilização do trabalho do menor;

5.1.12.17) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.12.18) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo quando autorizada pela CONTRATANTE mediante solicitação prévia ou quando, em caso de emergência em um horário fora do horário de funcionamento da CONTRATANTE, for necessário para solucionar um problema com o serviço e garantir o atendimento do SLA.

5.1.12.19) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.12.20) executar a montagem da estrutura da rua até a sala do CPD onde será instalado o Roteador sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.12.21) prover o Roteador CPE (COSTUMER PREMISE EQUIPMENT) previamente configurado bem como os cabos e adaptadores necessários para o seu correto funcionamento;

5.1.12.22) prover o acesso administrativo da CONTRATANTE ao roteador sendo, o mesmo, responsável por todas as configurações aplicadas no equipamento desde que comprovadas através dos LOGs do equipamento;

5.1.13 A CONTRATADA deverá garantir índice de disponibilidade global do serviço IP de no mínimo 98,0% diários e não cumulativos.

5.1.14 A disponibilidade global do serviço IP será calculada, para o período de um dia através da seguinte equação:

$D\% = [(To - Ti)/To] * 100$ onde:

D – disponibilidade

To - período de operação em minutos (um dia)

Ti - somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do serviço durante o período de operação (1 dia), em minutos.

5.1.15 O horário de instalação deverá ser agendado com a equipe técnica local do IFSULDEMINAS para interferir o mínimo possível nos trabalhos locais

5.1.16 Com relação a Estrutura da CONTRATADA:

5.1.16.1 O tempo de latência (ROUND-TRIP) de um ponto a outro qualquer do BACKBONE do provedor deverá ser sempre menor que 50ms;

5.1.16.2 A perda de pacotes média mensal deve ser menor que 0,5%;

5.1.16.3 A tecnologia utilizada para conexão entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser fibra ótica ou par metálico. Não serão aceitas tecnologias de comunicação sem fio.



5.1.16.4 A operadora deverá fornecer para o ponto de instalação indicado pela CONTRATANTE no mínimo 32 endereços de IP válido na Internet mundial e fixos para a rede interna para utilização pelo IFSULDEMINAS durante a vigência do contrato.

5.1.16.5 A CONTRATADA do serviço IP dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para a CONTRATANTE.

5.1.16.6 A CONTRATADA deverá oferecer uma conexão própria, dedicada e conectada diretamente com o BACKBONE sem a necessidade de terceiros. Não serão aceitas empresas intermediárias como provedores de acesso com infraestrutura wireless ou mesmo cabeada;

5.1.17 Outras Informações:

5.1.17.1 Os serviços devem estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana em todos os dias do ano;

5.1.17.2 Considera-se CPE (Costumer Premise Equipment) o roteador Cisco, de propriedade da CONTRATADA e com as interfaces necessárias para a conexão entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, instalado no local físico da entrega do link.

5.1.17.3 Considera-se serviço IP como sendo a somatória dos circuitos IP e do roteamento de pacotes;

5.1.18 Garantia e Assistência Técnica:

5.1.18.1 o sistema deverá manter a sua qualidade durante toda a vigência do contrato;

5.1.18.2 a Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deverá estar à disposição para interação com a CONTRATANTE durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano através de 0800;

5.1.18.3 A CONTRATADA deverá prover uma assistência técnica à CONTRATANTE durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todos os dias do ano;

5.1.18.4 os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana durante toda a vigência do contratado;

5.1.18.5 A CONTRATADA deverá prover software de gestão do Link para acompanhamento do status do mesmo e Software e/ou telefone 0800 para abertura e acompanhamento dos chamados, ambos passíveis de serem acessados através da Rede Mundial de Computadores (Internet);

5.1.18.6 quando ocorrer falha no enlace, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, relatório informando as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do circuito, conforme previsto no subitem abaixo. O prazo para entrega deste relatório será de, no máximo, 5 dias úteis após a data de sua efetiva recuperação;

5.1.18.7 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, documentação/formulário padronizado para o enlace ativado/cancelado contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Código de Identificação do enlace;
- b) Número do contrato que pertence este enlace;

- c) Velocidade do enlace;
- d) Data de ativação do enlace;
- e) Tipo/padrão de interface utilizada no enlace;
- f) Meio de transmissão utilizado;
- g) Como é feita a redundância, se houver;
- h) e Valor da mensalidade.

Parágrafo primeiro – Quaisquer exigências concernentes aos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser atendidas de pronto pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá compensar as suas próprias expensas e no prazo estipulados pela CONTRATANTE eventuais atrasos ou falhas na execução dos serviços, além de incorrer nas multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os itens abaixo:
- 6.2 Instalação de um ponto de acesso físico de 10 (dez) Mbps por segundo, no seguinte endereço: Alameda Murilo Eugênio Rubião S/N, Portão da Chácara, Carmo de Minas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante ordem bancária para crédito em conta do contratado, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais.

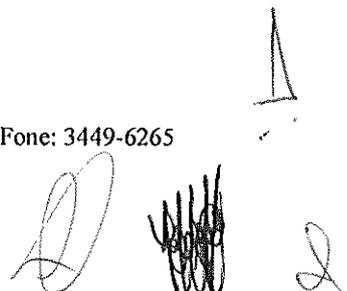
Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços será feito mensalmente mediante a prestação dos serviços e aprovado pelo servidor designado para fiscalização do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

Parágrafo segundo – Será comprovada a regularidade da empresa, mediante verificação da situação de regularidade, comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e apresentação das guias de recolhimento do FGTS e da GRPS referente ao mês anterior da prestação do serviço.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo quinto – Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei N.º 9.430, de 27/12/96 e IN/CONJUNTA N.º 04, de 18/07/97.



Paragrafo sexto – Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e referente à Lei 9.430/96.

CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

8.1 A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente licitação correrão, à conta da dotação PTRES 062609, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0112000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

10.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho n.º 2013NE800526.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à Contratada:

11.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações constantes na descrição dos serviços responsabilizando-se integralmente pela execução dos mesmos, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;

11.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

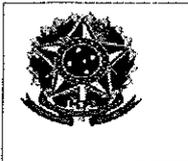
11.1.3 Atender a prestação dos serviços com rapidez e eficiência de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais;

11.1.4 Comunicar ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

11.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 Responder perante ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.1.7 Observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento dos serviços estabelecidos pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais.



11.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- 11.2.1 Designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- 11.2.2 Publicação no D.O.U. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- 11.2.3 Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 11.2.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 11.2.5 Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços, inclusive, comunicando a Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- 11.2.6 Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada aos locais de execução dos serviços contratados;
- 11.2.7 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

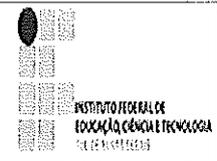
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE CONTRATUAIS

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

13.2 Ocorrendo acréscimo ou supressão do quantitativo dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE nova Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo único - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da Cláusula deste termo, ressalvado o previsto no § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.3 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que o substitua.



13.4 O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta que tenha fundamentado a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

13.5 O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;

14.1.2 Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

14.1.3 Alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

14.1.4 Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

14.1.5 Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço, nos prazos estabelecidos;

14.1.6 Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

14.1.7 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;

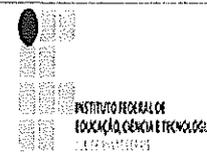
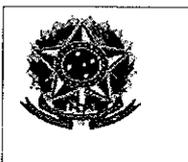
14.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

14.1.10 Supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

14.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

14.1.12 No interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.



Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

15.1.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1.2 Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar a ata de registro de preços ou o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada, as seguintes sanções:

15.1.3 Advertência, caso deixe de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato/nota de empenho, não previstos no edital;

15.2. Multa por inexecução contratual, nos valores a seguir especificados:

15.2.1. 15 % sobre o valor do pacto, no caso de sua inexecução parcial;

15.2.2. 20 % sobre o valor do pacto, no caso de sua inexecução total

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. Caso a Contratada incorra em atraso injustificado na prestação dos serviços, que será apurado após o prazo de 72 horas de sua indisponibilidade (conforme Acordo de Nível de Serviço, Anexo Único do Termo de Referência) poderá ser multada conforme os parâmetros que seguem:



- 15.3.1. Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, inclusive no caso de atraso na eventual substituição ou restituição de equipamento, incidentes sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento;
- 15.3.2. As sanções previstas no subitem 9.1.1 e 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.1.2, garantindo-se à contratada, o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.4. No caso de descumprimento contratual, o gestor do contrato notificará, preferencialmente por meio do correio eletrônico cadastrado no SICAF, a contratada para, no prazo 5 (cinco) dias úteis, apresentar por escrito justificativa/defesa prévia.
- 15.3.5. Não sendo acatada a justificativa/defesa prévia, será(ão) aplicada(s) pelo Diretor-Geral a(s) sanção(ões) a que estará sujeita a contratada.
- 15.3.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 15.4. Da retenção cautelar do valor da multa:
- 15.4.1. Verificada o atraso ou execução irregular do serviço, que ensejem a aplicação de multa, a Administração poderá efetuar o pagamento à contratada, retendo cautelarmente o valor da multa, enquanto tramita o procedimento de apuração da falta contratual;
- 15.4.2. Caso sejam acatadas as justificativas da empresa, o valor retido será creditado em favor da contratada.
- 15.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 15.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 23343.000825.2014-52 ao Edital do PREGÃO 24/2014 - Tipo Menor Preço, e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

16.2 O presente instrumento está fundamentado legalmente na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006 nos Decretos 2.271/1997, 5.450/2005, 6.204/2007 e 7.174/2010, na Lei 9.609/1998 e na IN 04/2012 SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação do presente Contrato, deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



18.1 O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Pró-Reitoria de Planejamento e Administração do CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Pouso Alegre, 01 de setembro de 2013.

Contratante:

Marcelo Bregagnoli
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Contratada:

César Roberto Silva

Representante da Contratada conforme
cláusula décima da terceira alteração contratual
no contrato social da contratada.

2º TAB. DE NOTAS E
PROTESTO DE ITAJAI/SC

TESTEMUNHAS:

Nome EXPEDITO ANTÔNIO FERRAZ
CPF: 120.856.276-71

Nome RAMON BUENO DA SILVA NETO
CPF: 360.907.910-49

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAI - SC
 BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO MENEZES
 Rua Dr. Pedro Ferreira, 129 - Centro
 Itajaí - SC - CEP 84301-030 - Fone: (47) 3401.1800

Reconheço Verdadeira a(s) firma(s) de:
CEZAR ROBERTO SILVA

Do que deu fe. 078 Itajaí, SC, 05/09/2014
 Em testemunho da Verdade

MORGANA R.R. DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
 Emol: R\$2,40 - Selo(s): R\$1,45 = R\$3,85 - Selo Digital de Fiscalização
 tipo-NORMAL DPH28590-5XHT - consulte os dados do ato em selo.fisc.jur.br
 site: www.nctaitajal.com.br